

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 539, DE 2025

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor acerca da cobertura de exames laboratoriais solicitados por nutricionistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida da seguinte alínea “d”:

“Art. 12.

I -

.....

d) cobertura dos exames laboratoriais solicitados por nutricionistas, quando indicado para avaliação e acompanhamento Nutricional sempre em acordo com as necessidades do paciente, respeitadas as diretrizes de utilização e os limites legais da sua atuação profissional, vedada sua ampliação por meios infra legais;

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

